

sanção administrativa de impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 06 (seis) meses e multa no valor de R\$ 387,10 (trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Amilton Santos Calovi,
Subsecretário CELIC/SEPLAG

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Conselho-Superior

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Diversos

Protocolo: 2020000470486

1.

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Correção do Horário da Sessão Ordinária

DATA 29 setembro de 2020
HORÁRIO: 14h
LOCAL: On Line
SESSÃO ORDINÁRIA: 45/2020

Análise do Processo nº 000262-39.00/20-0 que trata do reajuste tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros da Aglomeração Urbana do Sul – AUSUL. **Conselheiro Relator: Luiz Henrique Mangeon. Conselheiro Revisor: Cleber Domingues**

Luiz Afonso dos Santos Senna
Conselheiro-Presidente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

MARCUS VINICIUS VEIRA DE ALMEIDA
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Gabinete da Presidência

MARCUS VINICIUS VEIRA DE ALMEIDA
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Ordens de Serviço

Protocolo: 2020000470487

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2020

Prorroga a vigência da Ordem de Serviço nº 05/2020, que institui a Telemedicina\Teleconsultas em decorrência da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema IPE Saúde, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que “*declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”;

Considerando a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para*

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a publicação da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;*

Considerando a publicação da Portaria 454 de 20 de março de 2020 que *“Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”;*

Considerando as diretrizes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a vigência do Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020 que *“Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”;*

Considerando a publicação da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe em caráter excepcional e temporário sobre as ações de telemedicina;

Considerando o Decreto nº 55.118 de 16 de março de 2020 que *“Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.”;*

Considerando o Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 que *“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”;*

Considerando o Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020 que *“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”;*

Considerando a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência previsto no Código de Ética Médica;

Considerando as diretrizes da Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

Considerando as orientações do Conselho Federal de Medicina, através do Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Lei Federal nº 13.989 de 15 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).”*

DETERMINA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Ordem de Serviço nº 05/2020, que dispõe em caráter emergencial, excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina/Teleconsulta, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), até a data de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as disposições acerca dos procedimentos e operacionalização dos serviços, sem prejuízos aos usuários do IPE Saúde e aos prestadores, inclusive as diretrizes inseridas pelo art. 3º da Ordem de Serviço nº 07/2020 do IPE Saúde.

Art. 3º - Casos omissos, que porventura forem identificados nesta Ordem de Serviço, poderão ser elucidados e esclarecidos através da publicação de Ordem de Serviço Complementar.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida
Diretor-Presidente

Paulo Ricardo Gnoatto
Diretor de Relacionamento com Segurados

Antonio Quinto Neto
Diretor de Provimento de Saúde

Vladimir Dal Ben da Rocha
Diretor Administrativo-Financeiro

Protocolo: 2020000470488

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2020

Dispõe sobre a solicitação, via Central de Regulação, das coberturas previstas nas Tabelas do Sistema IPE Saúde que necessitam de perícia presencial.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e

Considerando o término do prazo previsto no art. 1º da Ordem de Serviço nº 06, de 15 de junho de 2020.

DETERMINA:

Art. 1º - Os procedimentos que até a publicação da Ordem de Serviço nº 06/2020 necessitavam de perícia presencial continuarão a ser solicitados via Central de Regulação, oportunidade na qual será anexada documentação comprobatória.

§ 1º - Não haverá exigência de cumprimento da disposição prevista no *caput* nas seguintes hipóteses:

I - dermolipectomia abdominal;

II - ptose palpebral; e

III - outros procedimentos suscetíveis de adiamento, a critério do médico assistente.

§ 2º - As medidas previstas no *caput* terão validade até o dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período, caso mantida a necessidade de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida
Diretor-Presidente

Paulo Ricardo Gnoatto
Diretor de Relacionamento com Segurados

Antonio Quinto Neto
Diretor de Provimento de Saúde

Vladimir Dal Ben da Rocha
Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900